

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 70/524/CEE relativa aos aditivos na alimentação para animais»

(2000/C 51/07)

Em 10 de Setembro de 1999, o Conselho decidiu, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

A Secção de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente, incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, emitiu parecer em 15 de Novembro de 1999. Foi relator J. Donnelly.

Na 368.ª reunião plenária de 8 e 9 de Dezembro de 1999 (sessão de 8 de Dezembro), o Comité Económico e Social adoptou por 111 votos a favor, 1 contra e 1 abstenção, o seguinte parecer.

1. Observações preliminares

1.1. A Directiva do Conselho 70/524/CEE, de 23 de Novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/51/CE, estabelece, para determinados aditivos (antibióticos, coccidiostáticos e outras substâncias medicamentosas e factores do crescimento), um sistema que prevê que a Comissão substitua as autorizações existentes em determinadas condições.

1.2. Todavia, não existe base jurídica para a substituição das autorizações anteriores a 1 de Janeiro de 1988 (à excepção da nota de pé-de-página do Capítulo I do Anexo B da Directiva 70/524/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/51/CE).

1.3. A não ser adoptada esta proposta, todos os aditivos autorizados antes de 1 de Janeiro de 1988, avaliados com base em critérios menos estritos do que os aplicados a partir de Janeiro de 1988, continuarão a ser autorizados, bem como os

produtos-cópia. Já no que se refere aos aditivos mais recentes (autorizados depois de Janeiro de 1988), sujeitos a um critério mais rigoroso que «vincula um responsável pela colocação em circulação», serão proibidos os produtos-cópia.

1.4. Daqui resultou um sistema incoerente, certamente contrário às intenções do legislador. O objectivo da proposta é estabelecer um quadro jurídico coerente que permita que as referidas substituições possam ocorrer simultaneamente para todos os aditivos em questão, independentemente da data em que a respectiva autorização foi concedida.

2. Observações na especialidade

2.1. O CES concorda com a proposta da Comissão, que corrige a anomalia jurídica e assegura a aplicação das mesmas normas rigorosas de avaliação aos aditivos de alta tecnologia, particularmente no que concerne à segurança dos produtos. Facilita também a igualdade de tratamento de todos os produtos visados.

Bruxelas, 8 de Dezembro de 1999.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI